



Prefeitura Municipal de Franciscópolis  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Cep: 39695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 35 /2018

**“Dispõe sobre situação de calamidade financeira no âmbito municipal e determina a contenção de despesas, a limitação de empenhos e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Franciscópolis-MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**CONSIDERANDO** os efeitos causados pela ausência dos repasses obrigatórios e constitucionais dos recursos da Educação o que vem inviabilizando a continuidade dos serviços como manutenção do ensino, pagamento dos professores e demais servidores da educação bem como garantia do transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que o Município de Franciscópolis possui economia totalmente dependente das ações do Poder Público, sobretudo no âmbito municipal que, por sua vez, dependem da estabilidade dos repasses financeiros constitucionais (ICMS, FPM, IPVA) e transferências fundo a fundo (FUNDEB, Transporte Escolar, Saúde, FNS, FNDE, etc);

**CONSIDERANDO** que a dívida do Governo do Estado de Minas Gerais com o Município de Franciscópolis ultrapassa R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais),

**CONSIDERANDO** que os pagamentos de salários, a geração de empregos, a contratação de bens e serviços do comércio local ou seu adimplemento, o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte, educação, saúde, assistência social, coleta de resíduos sólidos, etc., dentre outros, estão comprometidos ou limitados em razão da instabilidade na obtenção das referidas receitas públicas.

**CONSIDERANDO** que o Município de Franciscópolis, assim como os demais municípios do Estado, encontra-se diante de receitas insuficientes para cobrirem as obrigações legais, e, que o quadro de arrocho financeiro causa prejuízos enormes à população e provoca a perda da qualidade/quantidade dos serviços públicos;



**CONSIDERANDO** a perda da autonomia financeira do Município de Franciscópolis, que comunga com perda similar dos demais municípios mineiros, diante das dificuldades de realizar investimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal organizar a sua estrutura funcional, orçamentária e financeira, bem como, para que sejam tomadas medidas internas que visam mitigar os efeitos da ausência de repasses financeiros devidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que cabe às autoridades municipais constituídas adotar medidas urgentes para a contenção de despesas, adequando às novas condições das políticas públicas vigentes;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretada a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL**, determinando a limitação de emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto:

1 – Suspender concessão de diárias, viagens e cursos de capacitação, ressalvadas as diárias emergenciais de transporte de doentes e aquelas que comprovadamente acarretarão prejuízos financeiros ao Município, após análise do Chefe do Executivo.

2 – Suspensão de execução de horas extras, exceto às absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante.

3 – Redução de despesas com manutenção da frota municipal, sendo que a requisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças e homologada pelo Prefeito.

4 – Suspensão da aquisição de material permanente, ressalvados aqueles para atendimento de convênio já devidamente firmado.



5 – Redução de consumo com ligações telefônicas, de água e de energia elétrica, com vistas à redução geral em no mínimo em 30%(trinta por cento) relativas às faturas do mês anterior a este decreto;

6 – Suspensão de aquisição de gêneros alimentícios em eventos, reuniões e similares.

7 – Suspensão de atividades e despesas relacionadas com eventos, festividades culturais esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de agendamento anterior a este Decreto.

8 – Suspensão de todos e quaisquer deslocamentos de veículos oficiais de propriedade do município e alugados, que não tenham autorização prévia do Prefeito Municipal, exceto na execução de atividade da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Defesa Civil, conforme disponibilidade financeira.

9 – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, a sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais de saúde, calamidade pública ou aquelas devidamente autorizados por escrito pelo gestor.

10 – Paralisar imediatamente todas as atividades que não sejam de caráter emergencial, ressalvadas as atividades de limpeza pública.

11 – Ficam suspensas de forma temporária:

- a) Nomeações de servidores em cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvadas as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificadas.
- b) Novos afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais.
- c) Concessão de gratificações, ressalvadas aquelas estritamente necessárias para o resultado satisfatório deste Decreto;
- d) Concessão de férias regulamentares, quando implicar substituições;



- e) Concessão de férias que importem em conversão em espécie, de parte de sua duração.
- f) Pagamento de licença prêmio;
- g) Acordos administrativos para pagamentos de retroativos de direitos e vantagens conforme Plano de Cargo e Carreiras do Município.
- h) Serviços em estradas vicinais, salvo em casos emergenciais.

12 – Redução em 30%(trinta por cento) nas despesas de material de expediente, fontes de recursos 100 e 102.

13 – Redução de 60%(sessenta por cento) nas despesas de materiais de construção e elétrico, fonte de recursos 100 e 102.

14 – Redução de 30%(trinta por cento) nas despesas de gêneros alimentícios, fonte de recursos 100 e 102.

15 – Redução de combustível: em 60%(sessenta por cento) em despesas da fonte de recursos 100 e 30%(trinta por cento) em despesas da fonte de recursos 102.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o turno único de expediente administrativo e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas, ressalvadas as excepcionalidades e serviços essenciais, como limpeza, saúde e educação.

**Art. 3º** - Em caso de insuficiência financeira fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento efetuar pagamento dos servidores municipais priorizando aqueles que percebem menores remunerações ou em percentuais, ficando em último a folha do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Departamento.

**Parágrafo Único:** Os Servidores que atendem os programas sociais, servidores da saúde e servidores da educação, independente da remuneração, a data do pagamento fica condicionada aos repasses financeiros federais e estaduais.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Cep: 39695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Todas as Secretarias deverão zelar para o cumprimento da diminuição de despesas.

**Parágrafo Primeiro:** A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto, será de responsabilidade dos Secretários Municipais ou Diretores, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, com o devido desconto em sua folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Todos os Secretários e Diretores deverão reunir com os funcionários que lhes são subordinados para discutir as medidas tomadas neste decreto e conseqüentemente cumpri-las conforme determinado.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a contar de **24 de Setembro de 2018**, com efeitos por 90(noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Franciscópolis, 18 de Setembro de 2018.

Euir Camargos Almeida  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal

Período de 18 / 09 / 2018 a  
18 / 10 / 2018.

Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011

OAB/MG  
16.2628